



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 881
30 de abril de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE NOVO JARDIM

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO.....	2
-----------------	---

1. DECRETO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 103/2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES CURRICULARES MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICOS RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, AFRICANA E DOS POVOS INDÍGENAS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVO JARDIM – TO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado do Tocantins, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, conforme determina o § 3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que "cabará aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolverem as Diretrizes Curriculares Nacionais instruídas por este Decreto, dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistemas";

CONSIDERANDO a importância do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Novo Jardim - TO.

Parágrafo único. Estas diretrizes deverão ser amplamente divulgadas e adotadas por todas as instituições que compõem ou que vierem a compor a Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem ser integradas na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos

de ensino, bem como na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover relações étnico-raciais positivas e fortalecer as identidades étnico-raciais contribuindo para a construção de uma nação democrática e justa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, além de fornecer às escolas, professores e estudantes materiais didáticos e paradidáticos, como brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adulta, filmes e instrumentos musicais de origem africana, afro-brasileira e indígena.

Parágrafo único. As unidades escolares, com o apoio e orientação da Secretaria Municipal de Educação, deverão promover o aprofundamento de estudos sobre a educação das relações étnico-raciais.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação viabilizar estratégias para que a formação continuada e contínua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque as Diretrizes dessa Resolução.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação em Regime de colaboração envidará esforços para que a aquisição de livros e de outros materiais didáticos e pedagógicos contendo a história de luta e de resistência dos povos de origem africana, dos povos indígenas durante o processo de colonização, de escravidão, bem como suas contribuições para a construção do Brasil, de modo geral, de Novo Jardim, em especial, destacando os espaços culturais e educativos de resistência no passado e no presente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a ampla divulgação das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, junto a todos estabelecimentos de ensino, públicos e privados que compreendem e que vierem a compor a Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, promoverá e incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deve assegurar a implantação desse Decreto

acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (30/04/2026).

SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA
Prefeita Municipal de Novo Jardim - TO